



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

LEI Nº- 005/2010, DE 26 DE JULHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de PALMEIRAIS - Piauí, para o Exercício Financeiro de 2011, nos termos do Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº. 101/00, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal de PALMEIRAIS - Piauí;
- II – As diretrizes gerais e específicas para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
- VI – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- VII – Outras disposições.

Parágrafo 1º – As diretrizes aqui estabelecidas servirão de base legal para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, para o Exercício de 2011.

Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas no início de cada trimestre de acordo com o índice de inflação do mesmo período.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - De acordo com o Artigo 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2011, estão especificadas no **Anexo**

1



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

Único, que integra este Projeto de Lei, estabelecendo-se as prioridades da Administração Pública Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011:

- I - Prestação de serviços educacionais de boa qualidade;
- II - Garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento

Básico;

- III - Promoção da cultura, do esporte, lazer e do turismo;
- IV - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- V - Geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VI - Habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VII - Promoção da agricultura e do abastecimento;
- VIII - Conservação das nascentes de água e a preservação das condições ambientais;
- IX - Planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas neste Projeto de Lei, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, assegurando o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituirão limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Ficam estabelecidas para a elaboração da Lei do Orçamento Anual do Município de PALMEIRAIS – Piauí, relativo ao Exercício Financeiro de 2011 as Diretrizes Gerais e Específicas, de que trata este Capítulo, consubstanciadas no teto desta Lei.

Art. 4º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAS - PIAUÍ

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual atualizará anualmente e incluirá a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei.

Art. 8º- As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2010, observando-se:

I - Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, podendo, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas neste Projeto de Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III - A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, desde que antes sejam atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas, as dotações orçamentárias próprias para o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme a EC Nº. 56, de 19 de Dezembro de 2006, bem ainda as dotações com destinação específica para o desenvolvimento da educação.

VII - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida as receitas provenientes de transferências, conforme determina o inciso III, letra "a" do artigo 77 da EC 29 e artigo 36 da Resolução Nº. 1.804 de 12 de Novembro de 2008 nas ações e serviços públicos de saúde.

VIII - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX - Não poderão ser fixadas despesas em que não estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

3



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

X - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo “os precatórios”, juros, amortizações e outros encargos.

XI - Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento) do valor do Orçamento de 2011, cuja forma de utilização e montante estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º- As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência de até 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de:

- Administração Municipal;
- Educação;
- Cultura;
- Saúde e Saneamento;
- Assistência Social;
- Agricultura;
- Habitação e Urbanismo;
- Meio Ambiente;
- Esporte e Lazer;
- Obras e Serviços .Grais, dentre outros necessários ao

desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos Convênios já existentes.

Parágrafo Único – As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade Orçamentária e Financeira do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11 - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto ou legislação específica, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação das despesas far-se-á obedecendo à classificação da Despesa Pública, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações Orçamentárias, indicando:


4



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAS - PIAUÍ

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesas a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida Interna;

3 – Outras despesas correntes;

4 - Investimentos;

5 – Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 – Amortização da dívida interna;

§ 2º - A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta das metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico seqüencial.

§ 4º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária;

I – Transferências Intra-Governamentais a Entidades não Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (15);

II – Transferências da União (20);

III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV – Transferências a Municípios (40);

V – Transferências a Instituições Privadas (50);

VI – Aplicações diretas (90).

Art. 12 – As operações de créditos por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

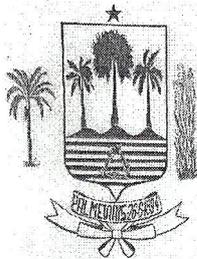
Art. 13 – Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadros – Resumos das despesas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

5



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação e;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo das despesas por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata: o artigo 22, do inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei N°. 4.320/64.

Art. 14 – O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente, por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO IV

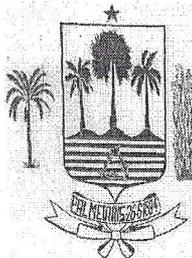
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º do artigo 20, da Lei complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no artigo 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º- A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final do semestre.

§ 2º- Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídos as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme Inciso IV, letra c do artigo 2º da Lei Complementar N°. 101, de 04.05.2000.

6



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAS - PIAUÍ

§ 3º- O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas variáveis);
- II – Obrigações patronais (Encargos Sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º- As concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remunerações, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º- Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. Os pagamentos de precatórios ou pagamentos judiciais deverão obedecer: aos preceitos e regras capitulados na Emenda Constitucional N.º. 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 16 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas / carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 17 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no **Artigo 2º-** de Emenda Constitucional N.º. 58, de 23 de Setembro de 2009.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAS - PIAUÍ

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal repassará ao Poder Legislativo do Município até o dia 20(vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os recursos com destinação específica, os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá: órgãos e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Lei Orgânica do Município; destacando-se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento e observando-se que a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde é de 15% (quinze por cento) em cumprimento ao disposto na Ementa Constitucional Nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 19 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, para inclusão na proposta orçamentária, podendo quando necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20 - Obedecidos aos limites estabelecidos da Lei Complementar Nº. 101/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do Exercício de 2011, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

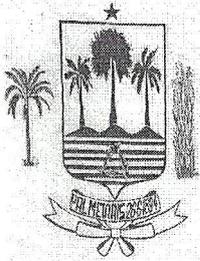
Art. 21 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e serão autorizadas por lei específica.

Art. 22 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar Nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2010 o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2011 à Câmara



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir ao Poder Executivo para sanção.

Art. 24 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa publica na reforma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Publicas e a Portaria SOF/SEPLAN Nº. 42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do Artigo 2º e, § 2º, do Artigo 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº42, de 14 de Abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 25 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

VI – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:

Art. 26 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2010, acompanhada do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Leis: Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a reforma e o detalhamento das despesas, estabelecidos neste Projeto de Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

Art. 27 - Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimentos de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Artigo 63 da Lei. Complementar Nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito de sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

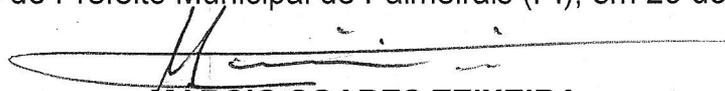
Art. 29 - Fica o **Poder Executivo e o Poder Legislativo** autorizados a realizar concurso publico para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal e cargos no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei.

Art. 30 - A lei das diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributaria e estabelecerá a política de aplicação das agencias financeiras e oficiais de fomento.

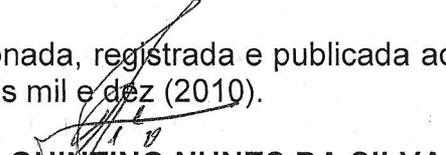
Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 26 de julho de 2010.


MARCIO SOARES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, registrada e publicada aos dias vinte e seis (26) do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

ANEXO ÚNICO (ARTIGO 2º)

LEI Nº- 005/2010, DE 26 DE JUNHO DE 2010.

LEI Nº-005/2010 /2010, de 28 de Abril de 2010.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

1 – PODER LEGISLATIVO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal, em prosseguimento às ações legislativas municipais – Orçamento a ser e elaborado a cargo da Contabilidade Câmara Municipal de PALMEIRAIS – Piauí, obedecidos os limites de recursos indicados na legislação específica.

01.02 - Investimentos - Orçamento a ser e elaborado a cargo da Câmara Municipal de PALMEIRAIS – Piauí, obedecido aos limites de recursos indicados na legislação específica.

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01- Manutenção das atividades vinculadas ao Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito com suprimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

02.02 - Aquisição de uma viatura e outros materiais permanentes para atendimento ao Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais – Piauí.

02.03 – Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

03.01.01 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, apoio às demais secretarias e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

03.01.02 - Equipamento dos serviços de administração da tesouraria, controladoria com aquisição de equipamentos e materiais permanentes tais como: veículos, computadores e outros materiais necessários à Administração.

03.01.03 – Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de usos especiais do Município, utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAS - PIAUÍ

de comunicação, de segurança e outras atividades que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

03.01.04 – Realização de concurso público para preenchimento de vagas necessárias ao atendimento dos serviços do Município, através das suas Secretarias Municipais.

03.01.05 – Implantação da guarda municipal, organização do trânsito na zona urbana do município, realização, estruturação e manutenção dos serviços municipais.

03.01.06 - A Lei Orçamentária Anual de 2011, limitará a despesa de pessoal: ao máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, observando-se a distribuição dos limites máximos previstos para o Poder Executivo em 54% (cinquenta e quatro) por cento e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

03.01.07 - O repasse da Câmara Municipal será efetuado conforme E. C. Nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, com valor compatível ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas na CF § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159, efetivamente realizado no exercício 2010.

03.01.08 - Manutenção do programa de formação do Patrimônio do servidor público – PASEP.

03.01.09 - Reorganização e implantação de sistema de informatização da Prefeitura Municipal de Palmeiras – Piauí, com aquisição de computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, softwares, implantação e melhoria da rede de computadores integrando a Prefeitura às secretarias municipais.

03.01.10 - Treinamento de pessoal, com a realização de Cursos e Seminários, nas áreas de departamento de pessoal, licitações e administração pública em geral, com implantação de programa permanente de treinamento e capacitação do pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Palmeiras – Piauí.

03.01.11- Desenvolvimento de ações junto aos órgãos federais, estaduais para manter e equipar os setores de identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e sistema de telefonia, especialmente implantação de telefonia celular.

03.01.12 - Manutenção das atividades meio, nos diversos Departamentos da Prefeitura, desenvolvendo projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, implantação de almoxarifado central da Prefeitura e de almoxarifado em todas as secretarias municipais.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAS - PIAUÍ

- 03.01.13 - Assinatura de informativos, softwares, revistas e jornais.
- 03.01.14 - Estabelecimento de convênio com a Secretaria de Segurança Pública, visando melhor atender ao município.
- 03.01.15 - Implantação de sistema de treinamento e qualificação de funcionários e pessoal comissionado da administração municipal.
- 03.01.16 - Aquisição ou desapropriação de imóveis necessários a administração pública.
- 03.01.16 - Urbanismo.
- 03.01.17 - Manutenção dos serviços de limpeza pública, permitindo aos habitantes da zona urbana, melhores condições de limpeza e higiene.
- 03.01.18 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e expansão da rede de energia elétrica.
- 03.01.19 - Conservação e limpeza das praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.
- 03.01.20 - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.
- 03.01.21 - Abertura de ruas, construção e manutenção dos logradouros públicos a fim de ampliar e manter a urbanização da cidade.
- 03.01.22 - Construção e melhoria de habitações populares, com a implantação de fossas sépticas na sede do município e na zona rural.
- 03.01.23 - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual.
- 03.01.24 – Transportes



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

03.01.25 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso da zona rural do Município à sede e vice-versa, proporcionando condições de escoamento da produção agrícola.

03.01.26 - Construção, recuperação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

03.01.27 - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas, em convênio com os governos Federal e Estadual.

03.02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.02.01 - Apoio às atividades da Controladoria Geral do Município, com estruturação de local de trabalho com materiais permanentes de informática, móveis e utensílios de escritório.

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

04.01 - Apoio às atividades agropecuárias com distribuição de sementes, implementos agrícolas, mudas de plantas frutíferas, defensivos contra pragas e produtos veterinários aos pequenos produtores do município.

04.02 – Construção de matadouro público, manutenção dos mercados públicos, feiras e matadouros públicos existentes proporcionando à comunidade, melhores condições na distribuição e higiene dos produtos de consumo imediato.

04.03 - Aquisição, recuperação e manutenção de motores, bombas dos poços tubulares, construção, recuperação e manutenção de caçimbões, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública, já existentes no Município.

04.04 - Aração de terra, preparação e correção de solo de propriedades do município, com vistas ao incentivo do aumento da produtividade agrícola.

04.05 - Apoio e manutenção de atividades de preservação da fauna e da flora, desenvolvendo ações que possibilitem a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural com plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção.

04.06 - Projetos especiais de preservação das fontes d'água, da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

04.07 - Construção de centrais de abastecimento.

04.08 - Abertura de poços tubulares e construção de aguadas a fim de ampliar o combate à estiagem.

04.09 - Implantação de micro sistemas de irrigação, com vistas ao aumento da produção agrícola.

04.10 - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio às comunidades rurais e às atividades agropecuárias do Município.

04.11 - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana, com a construção de casas de farinha e outras atividades para melhor aproveitamento da produção agrícola, com o aumento da produção e conseqüente ocupação da mão de obra ociosa.

04.12 - Parceria financeira e técnica em projetos a cargo de associações e cooperativas.

04.13 - Aquisição de veículo, equipamentos e acessórios agrícolas.

04-14 - Construção de instalações para o desenvolvimento de feira dos produtores.

05.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01.01 - Manutenção e desenvolvimento da educação infantil, creche e pré-escola, através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às escolas que oferecem essas modalidades de ensino mantidas pelo Município e integração ao FUNDEB.

05.01.02 - Manutenção e desenvolvimento da Educação de jovens e adultos através de Curso Presencial com Avaliação no Processo.

05.01.03 - Manutenção do ensino fundamental e demais atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento de materiais e serviços em atendimento aos órgãos envolvidos na educação municipal, além da realização de outras despesas já definidas em Lei.

05.01.04 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

05.01.05 - Manutenção da merenda escolar com recursos do FNDE complementado com recursos próprios e assistência ao educando.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAS - PIAUÍ

05.01.06 - Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas escolares e do desporto amador a cargo do município, praticado pelo educando do ensino fundamental.

05.01.07 - Aquisição de veículos e equipamentos em geral para atendimento às unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município.

05.01.08 - Construção, adaptação e recuperação de unidades pré-escolares a fim de ampliar e manter a capacidade de atendimento na pré-escola.

05.01.09 - Construção, manutenção, conservação, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

05.01.10 - Construção, restauração, limpeza de prédios, quadras de esportes e campos de futebol, para o desenvolvimento de: práticas dos esportes amadores, atividades educacionais e sócios culturais.

05.01.11 - Implantação de projetos especiais visando à melhoria do sistema educacional do Município.

05.01.12 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais do Município, através de incentivos ao folclore local, formação de grupos teatrais, apoio a atividades artesanais e outras formas de manifestação cultural.

05.01.13 - Implantação de projetos especiais de incentivo ao desenvolvimento cultural.

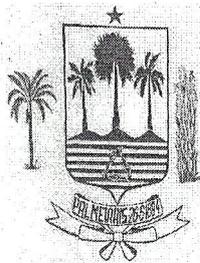
05.01.14 - Na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, será destinada parcela de receita resultante de transferências e impostos de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) conforme determinado na Constituição Federal, sem prejuízo da inclusão legal neste percentual das despesas vinculadas.

05.01.15 - Manutenção das ações relativas ao programa de formação do Patrimônio do servidor público – PASEP, através da realização de Convênio com Banco do Brasil S/A ou termo aditivo, com a finalidade de pagamento aos beneficiados diretamente pela Prefeitura Municipal de PALMEIRAS – Piauí / Banco do Brasil S.A.

05.01.16 – Ações visando a implantação e estruturação de um Pólo de Universidade Aberta do Brasil no Município, com aquisição de material permanente, materiais e serviços de terceiros, contratação de pessoal, treinamento para qualificação de pessoal, com adequação, construção ou aquisição de imóvel para atendimento da prestação dos serviços fins.

05.01.17 – Aquisição de imóveis e/ou desapropriação para atendimento à educação.

16



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

05.02 - FUNDEB

05.02.01 - Manutenção de atividades inerentes ao desenvolvimento de ações do FUNDEB no Município.

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.01 – Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e na zona rural.

06.01.02 - Aquisição de equipamentos, móveis, veículos, manutenção dos equipamentos, veículos, restauração de móveis e imóveis já existentes nas unidades de saúde.

06.01.03 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural sempre com objetivo melhorar, ampliar e manter os serviços de assistências médicas mantidos pelo Município.

06.01.04 - Construção e ampliação de reservatórios d'água, redes de esgotos, melhoria de abastecimento d'água e fossas domiciliares.

06.01.05 - Construção, ampliação e recuperação de galerias e canais de escoamento de águas pluviais domiciliares e canais de drenagem.

06.01.06 - Construção, ampliação e restauração de lavanderias públicas, objetivando melhoria de vida da população, reduzindo o desperdício de água para o consumo residencial e preservação de vertentes naturais de águas.

06.01.07 - Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.

06.01.08 – Manutenção de atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.

06.01.09 – Manutenção de campanhas educativas e preventivas para melhoria da saúde.

06.01.10 – Manutenção de programas destinados ao combate à desnutrição.

06.01.11 – Aquisição de ambulância, motocicletas e outros veículos e manutenção dos veículos existentes.

06.01.12 - Manutenção de atividades de aterro sanitário.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

06.01.13 – Implantação de sistema de reciclagem de lixo ou construção de usina de reciclagem.

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02.01 - Manutenção de atividades inerentes ao desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirais - Piauí.

06.03 – HOSPITAL MUNICIPAL ARISTIDES SARAIVA DE ALMEIDA

06.03.01 - Manutenção de atividades inerentes ao desenvolvimento do Hospital Municipal A. Saraiva de Almeida.

07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01.01 - Manutenção de atividades de apoio aos programas para as crianças e adolescentes, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados nas comunidades e em atividades sócio-culturais e produtivas.

07.01.02 - Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos, no meio social.

07.01.03 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município, desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

07.01.04 - Manutenção de atividades especiais de assistências comunitárias desenvolvidas por outras esferas de governo, em convênio com o Município.

07.01.05 - Apoio e desenvolvimento de programas de formação de mão-de-obra especializada e orientação profissional para o trabalho.

07.01.06 - Implantação de projetos especiais de geração de emprego e renda.

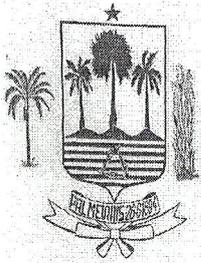
07.01.07 - Projetos especiais de obras de assistência social e comunitária.

07.01.08 - Manutenção do programa de formação do Patrimônio do servidor público – PASEP.

07.01.09 - Manutenção, desenvolvimento e equipamento das instalações do Serviço Social do município.

07.01.10 - Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Assistência Social.

18



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

07.01.11 - Manutenção do programa do CRAS.

07.01.12 - Estabelecimento de percentual de repasse para o Fundo Municipal de Assistência Social.

07.01.13 - Transferência de recursos para entidades conveniadas.

07.01.14 - Construção e instalação de prédios para atendimento ao Serviço Social.

07.01.15 - Manutenção do programa do PETI.

07.01.16 - Manutenção de atendimento para transporte de pessoas carentes.

07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02.01 - Promover o funcionamento do sistema de assistência social através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, para atendimento aos carentes do município.

07.02.02 - Manutenção das atividades de apoio aos programas para a crianças, adolescentes e idosos, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados nas comunidades e em atividades sócio-culturais e produtivas.

07.02.03 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

07.02.04 - Manutenção da Assistência Social do Município, com aquisição de materiais de consumo destinados à distribuição gratuita, tais como: aquisição de gêneros alimentícios destinados a formação e distribuição de cestas básicas e promoção de atividades assistenciais, através de festividades destinadas ao atendimento de comunidades carentes.

07.02.05 - Construção, adaptação, recuperação e manutenção dos prédios públicos destinados a manutenção de atividades de assistência social mantidos pelo Município.

07.02.06 - Implantação de projetos especiais para o desenvolvimento social básico em convênio com os governos Federal e Estadual.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08.01- Manter e equipar a Secretaria de Meio Ambiente;

08.02 – Fiscalização ambiental;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CEP 64.240-000 – PALMEIRAIS - PIAUÍ

08.03 - Projetos especiais de preservação das fontes d'água, da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais.

08.04 – Levantamento de datas festivas municipais e de locais de interesse turístico existentes no município.

08.05 – Desenvolvimento de campanha para divulgação das datas festivas e dos potenciais turísticos do município de Palmeirais – Piauí.

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

09.01 - Desenvolver programas e atividades esportivas, com o envolvimento das escolas municipais e comunidades rurais.

09.02 - Desenvolver e organizar programas e atividades festivas, com o aproveitamento de datas cívicas e de festas folclóricas da cultura do município.

09.03 - Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes com o envolvimento da comunidade estudantil e dos jovens e adultos do município, como forma de lazer.

09.04 - Fomento do desporto profissional.

09.05- Construção e/ou recuperação de quadra e praças esportivas.

09.06 - Construção e/ou recuperação de campos de futebol.

09.07 - Desenvolvimento e cultivo de áreas de esporte, lazer e turismo.

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.01 – Desenvolvimento de atividades para manutenção dos programas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

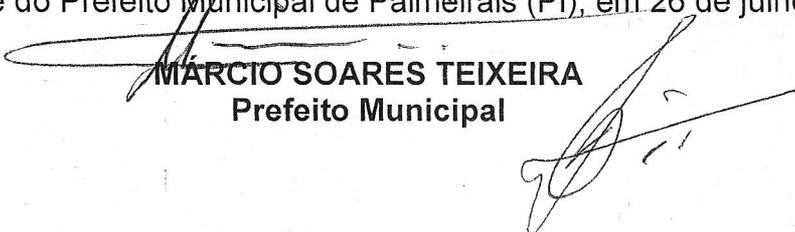
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.01- Desenvolver programas e atividades culturais, com o envolvimento das escolas municipais.

2.11 - Desenvolver e organizar programas e atividades festivas culturais, com o aproveitamento de datas cívicas e de festas folclóricas da cultura do município.

2.11 - Construção de galpão ou centro cultural para o desenvolvimento de atividades relativas ao incentivo das práticas das festas culturais do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 26 de julho de 2010.


MARCIO SOARES TEIXEIRA
Prefeito Municipal